



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N.º 39/2021

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Retzlaff, N.º 150, inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu vice – Prefeito Municipal em exercício, Sr. Arnildo Alberto Schunemann, portador do CPF n.º 460.157.010-72, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **M.D.R. Fischer & Cia. Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.601.426/0006-23, inscrita no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o n.º 7267819, estabelecida na Av. Afonso Pena, n.º 412, município de Paraíso do Sul/RS., neste ato representado por Magali Dinize Rauber Fischer, inscrita no CPF n.º 323.159.960-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais n.º 8080/90 e n.º 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A CONTRATADA se compromete a realizar para a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o Anexo I que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

§ 1º – A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de Paraíso do Sul – RS, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º – Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Prefeitura, até o local, acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por **M.D.R. Fischer & Cia. Ltda. - EPP**, estabelecido na Avenida Afonso Pena, n.º 412, com Alvará de Licença sob o n.º 1490-0, sob a responsabilidade Técnica do Profissional Ana Paula Romero de Lima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS** – Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

§1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**: 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais; 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**; 3 – o profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço. §2º – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde. §3º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato. §4º – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato. §5º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde. §6º – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. §7º – A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, de acordo com as necessidades e normas exigidas;

II – EQUIPAMENTOS, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;

III – RECURSOS HUMANOS, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO de segunda a sexta-feira Manhã: das 07h.30m. Às 11h.30m. Tarde: das 13h.30m. às 17h.30m.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a: 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços; 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado; 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato; 6 – notificar à **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e 7 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS; 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor; 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços **CONTRATADA** no exercício de seu poder de fiscalização; e 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos. §1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos. §2º – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, até o limite de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros do orçamento municipal: **10.01 – Fundo Municipal de Saúde – 2063 – Ações Gerais em Serviços de Saúde – PAB – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (4500)**. §1º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A **CONTRATANTE**, depositará na conta da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Paraíso do Sul – RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO** – Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO** – A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. §1º – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada. §2º – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas. §3º – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato. §4º – A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal fim. §5º – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais: a) advertência; b) multa/dia; c) suspensão temporária dos serviços. §1º – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a alínea “b”. §3º – A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS** – Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato terá vigência inicial até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** – Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** – O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** Fica eleito o Foro da comarca de Agudo/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito junto as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Paraíso do Sul – RS, 14 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Arnildo Alberto Schunemann  
Vice Prefeito Municipal em exercício  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MDR Fischer & Cia. Ltda. -EPP  
CONTRATADA  
Magali Dinize Rauber Fischer

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_